

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2024
CREDENCIAMENTO N° 05/2024**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADA/CONTRATADA: FABIO DOURADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 32.111.616/0001-26, com sede na Rua/Av. Herminio Araújo dos Santos, 329, Centro, CEP 39915-000, na cidade de Mata Verde / MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) Fábio Seixas Dourado, inscrito (a) no CPF sob o n°. 072.383.436-90, RG 12486022.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n°. 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia nas unidades de saúde dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante específica o Edital de Credenciamento n° 005/2024 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.3. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CISPARÁ ou com os Municípios consorciados, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu a Contratada, habilitando-se a ser Credenciada da Administração Pública.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência dos Municípios Consorciados.

1.5. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br



vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 578.290,68 (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).**

3.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	Ultrassonografia - próstata por via abdominal, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	442	115,85	R\$ 51.205,70
02	Ultrassonografia - região inguinal, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	105	120,95	R\$ 12.699,75

03	Ultrassonografia - rins e vias urinárias, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	463	119,61	R\$ 55.379,43
04	Ultrassonografia - abdominal total, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	1.200	134,38	R\$ 161.256,00
05	Ultrassonografia - mamária (incluindo ou não as axilas), incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	200	116,99	R\$ 23.398,00
06	Ultrassonografia - obstétrica (via abdominal ou via transvaginal), incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	236	98,12	R\$ 23.156,32
07	Ultrassonografia - morfológica, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	260	211,36	R\$ 54.953,60

08	Ultrassonografia- gemelar, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	30	199,60	R\$ 5.988,00
09	Ultrassonografia- obstétrica com PBF - Perfil Biofísico Fetal, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	61	157,35	R\$ 9.598,35
10	Ultrassonografia - Translucência Nucal, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	82	138,94	R\$ 11.393,08
11	Ultrassonografia- transvaginal, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	390	109,33	R\$ 42.638,70
12	Ultrassonografia - pélvica (Feminino), incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	27	108,47	R\$ 2.928,69



13	Ultrassonografia - Bolsa Escrotal, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	60	123,90	R\$ 7.434,00
14	Ultrassonografia- tireoide, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	99	112,13	R\$ 11.100,87
15	Ultrassonografia - parede abdominal, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	62	114,89	R\$ 7.123,18
16	Ultrassonografia- abdômen superior, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	30	113,89	R\$ 3.416,70
17	Ultrassonografia - Região cervical, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	63	128,67	R\$ 8.106,21
18	Ultrassonografia de articulação- ombro cotovelo e	Serv.	245	104,12	R\$ 25.509,40

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
 (37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

5




	punho, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.				
19	Ultrassonografia - Partes moles, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	20	127,06	R\$ 2.541,20
20	Ultrassonografia- obstétrica com doppler, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	190	179,50	R\$ 34.105,00
21	Ultrassonografia- testículos (bolsa escrotal) com doppler, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	30	167,83	R\$ 5.034,90
22	Ultrassonografia- cervical com doppler, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	30	187,80	R\$ 5.634,00
23	Ultrassonografia- glândulas salivares, incluindo insumos,	Serv.	30	135,00	R\$ 4.050,00

Rua Sacramento, 375, Centro | Paró de Minas- MG | 35660-001
 ☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br



	equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.				
24	Ultrassonografia- transvaginal com doppler, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	30	163,19	R\$ 4.895,70
25	Ultrassonografia- tireoide com doppler, incluindo insumos, equipamento portátil de ultrassonografia, materiais necessários e profissionais qualificados para realização do exame e digitação de laudos. Atendimento: unidade de saúde do Município consorciado.	Serv.	30	158,13	R\$ 4.743,90

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);
- III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;
- V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;
- VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
 ☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

7




4.2. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela do título V deste termo de referência.

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via e-mail, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencido;

4.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

4.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

4.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 5 (cinco) dias úteis.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

4.6. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

4.7. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais indicados pela Contratada em seu pedido de credenciamento, conforme tabela constante da Cláusula Terceira deste Contrato, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento nº 005/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

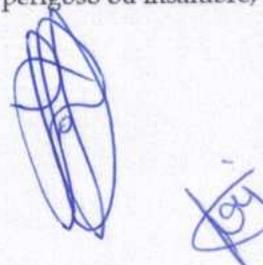
6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.24. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada, conforme o caso.
- 6.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 6.26. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- 8.27. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.28. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
- 6.29. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.
- 6.30. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.
- 6.31. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços.
- 6.31.1. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
- 6.32. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

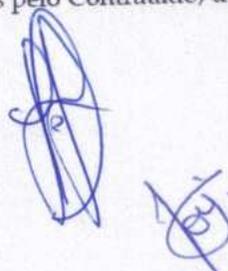
7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas - MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

10



- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo;
- 7.9. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.
- 7.15. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.
- 7.16. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- 7.17. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços;
- 7.18. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 7.19. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 7.20. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 8.3. As altera es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra o de termo aditivo, submetido   pr via aprova o da consultoria jur dica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipaa o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s (art. 132 da Lei n  14.133, de 2021).
- 8.4. Registros que n o caracterizam altera o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n  14.133, de 2021.

CL USULA NONA- DAS ROTINAS DE FISCALIZA O CONTRATUAL

- 9.1. O contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas avena adas e as normas da Lei n  14.133, de 2021, e cada parte responder  pelas consequ ncias de sua inexecu o total ou parcial (Lei n  14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisa o ou suspens o do contrato, o cronograma de execu o ser  prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunst ncias mediante simples apostila (Lei n  14.133/2021, art. 115,  5 ).
- 9.3. A gest o e a fiscaliza o dos contratos decorrentes do credenciamento ser o realizadas pelos Munic pios consorciados em conjunto com o Cispar , atrav s de servidores designados.
- 9.4. Os fiscais do contrato ser o designados pelas autoridades m ximas do Cispar  e da entidade Contratante, ou a quem as normas de organiza o administrativa indicarem, na forma do art. 7  da Lei n  14.133, de 2021, devendo a Administra o instruir os autos com as publica es dos atos de designa o dos agentes p blicos para o exerc cio dessas fun es.
- 9.5. O fiscal do contrato informar  a seus superiores, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes, a situa o que demandar decis o ou provid ncia que ultrapasse sua compet ncia (Lei n  14.133/2021, art. 117,  2 ).
- 9.6. O contratado dever  manter preposto aceito pela Administra o no local da obra ou do servi o para represent -lo na execu o do contrato. (Lei n  14.133/2021, art. 118).
- 9.7. A indica o ou a manuten o do preposto da empresa poder  ser recusada pelo  rg o ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exerc cio da atividade.
- 9.8. O contratado ser  obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes de sua execu o ou de materiais nela empregados (Lei n  14.133/2021, art. 119).
- 9.9. O contratado ser  respons vel pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros em raz o da execu o do contrato, e n o excluir  nem reduzir  essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n  14.133/2021, art. 120).
- 9.10. Somente o contratado ser  respons vel pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato (Lei n  14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.11. A inadimpl ncia do contratado em rela o aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n o transferir    Administra o a responsabilidade pelo seu pagamento e n o poder  onerar o objeto do contrato (Lei n  14.133/2021, art. 121,  1 ).



9.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.15.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento nº. 005/2024, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste credenciamento;

11.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.3. Fraudar a licitação

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.4.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.



11.1.4.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa incidirá sobre o valor do contrato firmado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas no item 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.1,



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. O Descredenciamento pode se dar:

11.16.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de

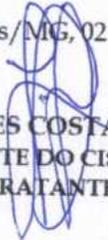




17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, 02 de janeiro de 2025.


FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE


FABIO DOURADO
CNPJ 32.11.616/0001-26
CREDENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas:

1: Fernando Rafael A3 Jorgel
2: Leimaris Aline R. do Carmo

CPF: 123 416 936 30

CPF: 081-388 446-20